

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de Dezembro de 1988, 435º da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças
CARLOS ALBERTO MANNHES BARRETO, Secretário Municipal da Administração
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de Dezembro de 1988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.694, DE 9 DE Dezembro DE 1988

Desincorpora da classe dos bens de uso comum do povo e transfere para a dos bens dominiais, área situada no 29º subdistrito - Santo Amaro.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de novembro de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo, e transferida para a dos bens dominiais do Município, área que constitui espaço-livre, situada na Avenida Cupecê, no 29º subdistrito - Santo Amaro.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-4349/2, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, tem a seguinte caracterização: delimitada pelo perímetro 1-2-3-12-9-10-11-1, de formato irregular, com cerca de 3.955,00 m² (três mil, novecentos e cinquenta e cinco metros quadrados), e assim descrita para quem de dentro da área olha para a Avenida Cupecê: pela frente, linha mista 10-11-1, medindo mais ou menos 69,00 metros, assim parcelada: trecho 10-11, linha curva de concordância medindo mais ou menos 23,00 metros, formada pelos alinhamentos da Rua Sebastião Afonso e da Avenida Cupecê, com os quais confronta, e trecho 11-1, linha reta medindo mais ou menos 46,00 metros, confrontando com a Avenida Cupecê, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha reta 1-2, medindo mais ou menos 74,00 metros, confrontando com a passagem B, segundo seu alinhamento; pelo lado esquerdo, linha mista 9-10, medindo mais ou menos 60,00 metros, confrontando com a Rua Sebastião Afonso, segundo seu alinhamento; pelos fundos, linha quebrada 2-3-12-9, medindo mais ou menos 78,00 metros, assim parcelada: trecho 2-3, linha reta medindo mais ou menos 22,00 metros, confrontando com o espaço-livre; trecho 3-12, linha reta medindo mais ou menos 35,00 metros, confrontando com área municipal ocupada por creche, e trecho 12-9, linha reta medindo mais ou menos 21,00 metros, confrontando com área municipal ocupada por creche.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de Dezembro de 1988, 435º da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de Dezembro de 1988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.695, DE 9 DE Dezembro DE 1988

Dispõe sobre a criação de cargos de Arquiteto no Quadro de Engenharia e Arquitetura, reestrutura a respectiva carreira, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de novembro de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados 230 (duzentos e trinta) cargos de Arquiteto na Tabela III da Parte Permanente do Quadro de Engenharia e Arquitetura, assim distribuídos:

I - 16 cargos - Arquiteto IV - Referência EA4;
II - 34 cargos - Arquiteto III - Referência EA3;
III - 65 cargos - Arquiteto II - Referência EA2;
IV - 115 cargos - Arquiteto I - Referência EA1.

Art. 2º - Em decorrência da criação dos cargos previstos no artigo 1º, a carreira constante do Anexo III, da Lei nº 9.170, de 4 de dezembro de 1980, alterada pelas Leis nº 9.746, de 25 de outubro de 1984 e nº 10.037, de 27 de dezembro de 1985, passa a ter a estrutura indicada no Anexo Único, que faz parte integrante desta lei.

Art. 3º - O provimento dos cargos constantes do Anexo Único, far-se-á:

I - Mediante concurso público, para os cargos da classe inicial;
II - Mediante concurso de acesso, dentre titulares de cargos da classe imediatamente inferior, para os cargos das classes intermediárias e final.

Art. 4º - Os 115 (cento e quinze) cargos provisoriamente constantes no Nível I, conforme Anexo Único desta lei, correspondem aos cargos vagos existentes nos níveis superiores da carreira ora estruturada.

Art. 5º - Quando ocorrer a vacância de cargos de Arquiteto I, em consequência do acesso de seus titulares a cargos superiores da carreira, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - Quando se tratar de cargo provisoriamente situado no nível I, o mesmo será excluído dessa situação;
II - Quando se tratar de cargo definitivamente situado no nível I, será ele preenchido por um titular de cargo em situação provisória, sendo este, por sua vez, dela excluído.

Parágrafo Único - O procedimento adotado neste artigo será obedecido até que a quantidade de cargos situados no nível I da carreira fique reduzida a 308 (trezentos e oito), conforme consta da coluna "Número de Cargos" da Situação Nova, do Anexo Único desta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de Dezembro de 1988, 435º da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças
CARLOS ALBERTO MANNHES BARRETO, Secretário Municipal da Administração
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de Dezembro de 1988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE A LEI Nº 10.695, DE 9 DE Dezembro DE 1988

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Descrição	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos	Descrição	Ref.	Parte Tabela
28	Arquiteto IV	EA-4	PP-III	44	Arquiteto IV	EA-4	PP-III
58	Arquiteto III	EA-3	PP-III	92	Arquiteto III	EA-3	PP-III
107	Arquiteto II	EA-2	PP-III	172	Arquiteto II	EA-2	PP-III
193	Arquiteto I	EA-1	PP-III	308	Arquiteto I	EA-1	PP-III
386				616			

LEI Nº 10.696, DE 9 DE Dezembro DE 1988

Autoriza a doação de área de propriedade municipal à União Federal, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de novembro de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a doar à União Federal - Tribunal Regional do Trabalho - área de propriedade do Município situada Rua Araguaia, entre as Ruas da Piscina e Pascoal Ranieri, no 25º subdistrito - Pari, destinada à instalação de órgãos de Primeiro Grau do Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-2838 do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: avaliada em R\$ 696.184.700,00 (seiscentos e noventa e seis milhões, cento e oitenta e quatro mil e setecentos e cruzados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-3'-4-5-6-7-8-9-10-E-F-G-H-I-1, de formato irregular, com cerca de 19.894,88 m² (dezenove mil, oitocentos e noventa e quatro metros e oitenta e oito decímetros quadrados), e assim descrita para quem de dentro da área olha para a Rua Araguaia: pela frente, linha quebrada 5-6-7-8-9-10, medindo mais ou menos 162,20 metros, assim parcelada: trecho 5-6, linha reta, medindo mais ou menos 7,20 metros; trecho 6-7, linha reta, medindo mais ou menos 114,00 metros; trecho 7-8, linha reta, medindo mais ou menos 4,00 metros; trecho 8-9, linha reta, medindo mais ou menos 33,00 metros e trecho 9-10, linha reta, medindo mais ou menos 4,00 metros, confrontando todos com área municipal "N2", necessária à implantação dos melhoramentos aprovados pela Lei nº 6.869, de 10 de maio de 1966 e pelo Decreto nº 983, de 6 de junho de 1947; pelo lado direito, linha reta 10-E-F-G-H, medindo mais ou menos 150,59 metros, assim parcelada: trecho 10-E, linha reta, medindo mais ou menos 42,40 metros; trecho E-F, linha reta, medindo mais ou menos 2,75 metros; trecho F-G, linha reta, medindo mais ou menos 21,33 metros e trecho G-H, linha reta, medindo mais ou menos 84,11 metros, confrontando todos com a Rua da Piscina, segundo seu alinhamento; pelo lado esquerdo, linha mista 1-2-3-3'-4-5, medindo mais ou menos 223,90 metros, assim parcelada: trecho 1-2, linha reta, medindo mais ou menos 51,10 metros; trecho 2-3, linha curva, medindo mais ou menos 43,70 metros; trecho 3-3', linha reta, medindo mais ou menos 14,40 metros; trecho 3'-4, linha reta, medindo mais ou menos 104,40 metros, confrontando todos com área municipal "N1", necessária à implantação do projeto viário aprovado pela Lei nº 6.869, de 10 de maio de 1966, e trecho 4-5, medindo mais ou menos 10,30 metros, confrontando com a Rua Pascoal Ranieri, segundo seu alinhamento; pelos fundos, linha mista H-I-1, medindo mais ou menos 59,96 metros, assim parcelada: trecho H-I, linha curva, medindo mais ou menos 26,76 metros e trecho I-1, linha reta, medindo mais ou menos 33,20 metros, confrontando ambos com a Rua da Piscina, segundo seu alinhamento.

Art. 3º - A doação fica obrigada a:

a) construir na área doada as edificações necessárias à instalação de órgãos de Primeiro Grau do Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região;
b) apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da lavratura do competente instrumento de doação, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, que deverão atender às exigências legais pertinentes;

c) iniciar as obras dentro de 2 (dois) anos, a contar da aprovação do respectivo projeto, e concluí-las no prazo máximo de 4 (quatro) anos após o seu início;

d) reconstruir, em área a ser indicada pela doadora, o prédio destinado a escola infantil, com as mesmas características daquela existente na área descrita no artigo 2º;

e) arcar com todas as despesas oriundas da doação, inclusive com as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

Art. 4º - A Prefeitura terá o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de doação, que deverá prever os correspondentes encargos, os prazos de sua observância e a cláusula de reversão para o caso de inadimplemento.

Art. 5º - A alteração do destino da área, a inobservância das obrigações estabelecidas nesta lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de doação, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão na automática rescisão da doação, revertendo a área ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias nela construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de Dezembro de 1988, 435º da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de Dezembro de 1988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.697, DE 9 DE Dezembro DE 1988

Dispõe sobre concessão administrativa de uso de área municipal à Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de novembro de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder à Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência, e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, o uso de área municipal situada na Praça Campo de Bagatelle, no 8º subdistrito - Santana, para instalação de pronto socorro odontológico, com atendimento gratuito, bem como instalação de equipamentos esportivos para uso de seus associados e, por convênio, pelo Clube Desportivo Municipal de Santana.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-9598/1 do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente

da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-1, de formato irregular, com cerca de 2.420,00 m² (dois mil e quatrocentos e vinte metros quadrados), e assim descrita, para quem de dentro da área olha para a Praça Campo de Bagatelle: pela frente, linha curva 9-1, medindo mais ou menos 45,00 metros, confrontando com a Praça Campo de Bagatelle, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha reta 1-2, medindo mais ou menos 65,00 metros, confrontando com área municipal, pelo lado esquerdo, linha reta 8-9, medindo mais ou menos 30,50 metros, confrontando com área do Instituto de Previdência Municipal - IPRM; pelos fundos, linha quebrada 2-3-4-5-6-7-8, medindo mais ou menos 70,71 metros, assim parcelada: trecho 2-3, linha reta, medindo mais ou menos 10,00 metros, confrontando com área municipal cedida à Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas; trecho 3-4, linha reta medindo mais ou menos 18,16 metros, confrontando com o imóvel nº 543 - fundos da Rua Voluntários da Pátria; trecho 4-5, linha reta, medindo mais ou menos 4,50 metros, confrontando com o imóvel nº 529 da Rua Voluntários da Pátria; trecho 5-6, linha reta, medindo mais ou menos 8,50 metros, confrontando com o imóvel nº 529 da Rua Voluntários da Pátria; trecho 6-7, linha reta, medindo mais ou menos 19,95 metros, confrontando com o imóvel nº 499/497 da Rua Voluntários da Pátria; e trecho 7-8, linha reta, medindo mais ou menos 9,60 metros, confrontando com o imóvel nº 499/497 da Rua Voluntários da Pátria.

Art. 3º - Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura, por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a:

a) não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no artigo 1º;

b) construir, às suas expensas, na área concedida, as edificações necessárias à instalação e bom funcionamento do pronto socorro odontológico e dos equipamentos esportivos;

c) apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da lavratura do competente instrumento de concessão, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, que deverão atender às exigências legais pertinentes;

d) iniciar as obras dentro de 2 (dois) anos, a contar da aprovação dos respectivos projetos, e concluí-las no prazo máximo de 4 (quatro) anos após o seu início;

e) não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros;

f) não permitir que terceiros se apoplem do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbância de posse que se verifique;

g) zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas custas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias;

h) responder, perante o Poder Público, pelos impostos, taxas e tarifas referentes ao imóvel;

i) arcar com as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

Art. 4º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 5º - A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

Art. 6º - A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão na automática rescisão da concessão, revertendo a área ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias nela executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo de concessão.

Art. 7º - Fica o Executivo autorizado a incluir, como concessionário do uso de área referida na Lei nº 10.079, de 13 de junho de 1986, o Instituto Museu e Biblioteca de Odontologia de São Paulo - IMOSP.

Parágrafo Único - O novo concessionário assumirá, conjuntamente com a Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas - APCD, todos os deveres e obrigações constantes da lei referida neste artigo e do respectivo instrumento de concessão, convalidadas todas as condições por eles estipuladas.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

EDITADO PELO
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE
DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Jornalista Responsável
ALVARO L.A. GUERRA
M.T.C. 7619 - MS 2381

ASSINATURAS

Entrada SP - Capital Semestral R\$ 30.225,00
Entrada demais localidades Semestral R\$ 23.700,00

VENDA AVULSA

Exemplar do dia R\$ 250,00 Exemplar atrasado R\$ 320,00

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE
Alameda Santos, 2.356 - CEP 01418 - Cerqueira César
Publicação - DX 431 - Telefone: 883-0335
Recebimento de originais das unidades municipais até 17 horas

Impressão



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP
Rua da Mooca, 1.921 - CEP 01103 (FONE) 291-3344